



- CONMEBOL -

MANUAL

DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO

1. PREÂMBULO

A Confederação Sul-Americana de Futebol, mais conhecida como CONMEBOL, é a confederação das associações (federações) nacionais de futebol da América do Sul. Ela é formada por 10 Associações-membros: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela

A CONMEBOL assume a grande responsabilidade de preservar os valores essenciais de comportamento e conduta dentro dela, devolvendo ao futebol sul-americano o que lhe pertence e contribuindo com os esforços para proteger a imagem do futebol em geral.

O Congresso é a máxima autoridade da CONMEBOL e se reúne ordinariamente a cada ano para avaliar o relatório e o balanço geral do exercício passado, o orçamento de gastos e recursos para o exercício seguinte, os assuntos incluídos pelo Conselho na ordem do dia, o relatório da Comissão de Finanças e o dos representantes da CONMEBOL perante a FIFA.

O Conselho é uma autoridade permanente da CONMEBOL durante o recesso do Congresso e é formado por um presidente, três vice-presidentes e sete diretores. Com exceção do presidente, os demais representantes são os presidentes de cada Associação-membro. A CONMEBOL tem em seu Conselho a representação de suas 10 Associações-membros com direito a voz e voto.

A CONMEBOL é designada como sujeito obrigado conforme estipulado nas disposições legais estabelecidas e vigentes na República do Paraguai por meio da Lei nº 1.015/97, sua Lei de alteração nº 3.783/09 e Resolução nº 490/2022 emitida pelo órgão autônomo de fiscalização, a Secretaria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Bens (SEPRELAD).

A CONMEBOL, em busca da melhoria contínua e de uma gestão transparente, obteve em 2021 a certificação do Sistema de Gestão Antissuborno – ISO 37001, sendo novamente certificada em 2022.

Este manual é o meio de consulta e cumprimento obrigatório, para todos os colaboradores e grupos de interesse da CONMEBOL, que devem conhecer, entender e se comprometer a cumprir antes de iniciar qualquer tipo de relacionamento com a CONMEBOL.

2. INTERPRETAÇÃO.

Todas as referências ao gênero masculino abrangerão o feminino e o singular abrangerá o plural, salvo disposição expressa em contrário neste Manual.

Os capítulos deste Manual constituem uma mera distribuição ordenada das matérias e não devem afetar as interpretações dos respectivos capítulos.

Em caso de dúvida na interpretação deste Manual em outros idiomas, prevalecerá a redação do texto original em espanhol, de acordo com o artigo 2º do Estatuto da CONMEBOL.

3. MARCO LEGAL.

3.1. ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS:

- A Convenção de Viena.
- A Convenção de Palermo.
- A Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo.
- Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança da ONU.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONERS

THE EGMONT GROUP

GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (GAFI)

O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) é um ente intergovernamental estabelecido em 1989 pelos Ministérios e suas jurisdições-membros. O mandato do GAFI é determinar padrões e promover a implementação efetiva de medidas legais, regulamentares e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional.

• **RECOMENDAÇÕES DO GAFI:** As Recomendações do GAFI constituem um esquema de medidas completo e consistente que os países devem implementar para combater a lavagem de ativos e o financiamento do terrorismo, bem como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os países têm diversos marcos legais, administrativos e operacionais e diferentes sistemas financeiros, que, por essa razão, não podem tomar as mesmas medidas contra essas ameaças. As Recomendações do GAFI determinam um padrão internacional que os países deveriam implementar.

• ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DO GAFI.

- **GAFILAT:** O propósito do Grupo de Ação Financeira para América Latina (GAFILAT) está centrada no desenvolvimento e implementação de estratégias globais que permitam combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo na América Latina, aplicando os princípios incluídos nas 40 Recomendações.

OS PAÍSES MEMBROS DO GAFILAT SÃO:



Argentina (*)



Bolívia (*)



Brasil (*)



Chile (*)



Colômbia (*)



Costa Rica



Cuba



Equador (*)



Guatemala



Honduras



México



Nicarágua



Panamá



Paraguai (*)



Peru (*)



Uruguai (*)

(*) Associações-membros da CONMEBOL.

A atualização desta lista pode ser obtida consultando o seguinte link: <http://www.gafilat.org/content/inicio/>

- **GAFIC:** GAFIC é a sigla de Grupo de Ação Financeira do Caribe.

Trata-se de uma organização composta por 27 Estados da Bacia do Caribe, América Central e América do Sul que concordaram em implementar contramedidas comuns para abordar o problema da lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

OS PAÍSES MEMBROS DO GAFIC SÃO:



(*) Associação-membro da CONMEBOL.

3.2. ORGANISMO NACIONAL.

SECRETARIA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO OU BENS (SEPRELAD).

A Secretaria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Bens foi criada pela Lei nº 1.015/97 e alterada pela Lei nº 3.783/2009.

A SEPRELAD é formada como unidade de inteligência financeira da República do Paraguai e goza de autonomia funcional e administrativa dentro dos limites da lei e dos regulamentos.

3.3. ENTES REGULADORES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A legislação aplicável na República do Paraguai para a prevenção da lavagem de dinheiro é:

- Lei nº 1.160/96 – Código Penal paraguaio, art. 196; e suas alterações (Lei nº 3.440/2008 e Lei nº 6.452/2019).
- Lei nº 1.015/97 – que previne e reprime os atos ilícitos destinados à legitimação de dinheiro ou bens e suas alterações (Lei nº 3.783/09 e Lei nº 6.497/2019).
- Lei nº 4.503/2011 – Lei de imobilização de fundos.

- Lei nº 4.005 – Antissequestro.
- Lei nº 4.024/2010 – que penaliza os atos puníveis de terrorismo, associação terrorista e financiamento do terrorismo e sua alteração (Lei nº 6.408/2019).
- Lei nº 6.379/2019 – que cria concorrência em crimes econômicos e crime organizado na jurisdição penal.
- Lei nº 6.396/2019 – que altera o art. 46 da Lei nº 5.876/2017 de administração de bens apreendidos e confiscados.
- Lei nº 6.399/2019 – que altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.895/2017 que estabelece regras de transparência no regime das sociedades constituídas por ações e estabelece medidas transitórias
- Lei nº 6.419/2019 – que regula a imobilização de ativos financeiros de pessoas vinculadas ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa e os procedimentos para divulgação, inclusão e exclusão em listas de sanções.
- Lei nº 6.430/2019 – que previne, classifica e sanciona os atos puníveis de corrupção transnacional e suborno transnacional.
- Lei nº 6.431/2019 – que cria o procedimento especial para aplicação do confisco, confisco especial, privação de benefícios e rendimentos e confisco autônomo.
- Lei nº 6.446/2019 – que cria o registro administrativo de pessoas jurídicas e estruturas jurídicas e o registro administrativo de beneficiários finais do Paraguai.
- Resolução nº 50/2019 - por meio da qual é aprovado o regulamento para a identificação de pessoas expostas politicamente e as medidas de devida diligência a serem aplicadas pelos sujeitos obrigados determinados nos regulamentos ALA/CFT da República do Paraguai, de acordo com uma abordagem baseada em risco.
- Resolução nº 202/2020 – por meio da qual dispõe que os sujeitos obrigados da Lei nº 1.015/97 e suas leis de alteração incorporem em seus processos de devida diligência do conhecimento de seus clientes, pessoas e estruturas jurídicas a exigência de comprovação de inscrição no cadastro de beneficiários finais nos termos da Lei nº 1.015/97, Lei nº 5.895/17, Lei nº 6.446/19 e Recomendação nº 24 do GAFI.
- Resolução nº 490/2022 – por meio da qual é aprovado o regulamento de prevenção à lavagem de dinheiro (LD) e ao financiamento do terrorismo (FT) com base em um sistema de gestão de risco para organizações sem fins lucrativos (OSFL).
- Resolução nº 491/2022 – por meio da qual são aprovados os procedimentos e requisitos de inscrição no “SIRO” (Sistema Integrado de Relatórios de Operações) de organizações sem fins lucrativos (OSFL) reguladas pela resolução SEPRELAD nº 490/2022.

4. GLOSSARY OF TERMS



AMEAÇA¹: É um fenômeno, atividade humana ou condição perigosa que pode causar danos.



AUTORIDADES COMPETENTES²: Refere-se a todas as autoridades que designaram responsabilidades relacionadas com o combate à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.



ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA³: Associação estruturada ou organizada de três ou mais pessoas com a finalidade de cometer atos puníveis ou concretizar seus fins por via armada e os que as sustentem economicamente ou lhes forneça apoio logístico.



BENFEITOR⁴: Pessoa que faz um bem ou presta uma ajuda à outra ou outras, de maneira desinteressada.



BENEFICIÁRIO FINAL⁵: Refere-se à(s) pessoa(s) física(s) que, em última análise⁶, possuem ou controlam um cliente e/ou a pessoa física em cujo nome uma transação é feita. Também inclui pessoas que exercem controle efetivo final sobre uma pessoa ou outro marco legal.



BENS⁷: Os ativos de qualquer tipo, materiais ou imateriais, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e os documentos ou instrumentos legais que creditem a propriedade ou outros direitos sobre tais ativos.



CLIENTE OCASIONAL: Pessoa física ou jurídica com a qual se celebra um contrato em que se estabelecem os bens, serviços e o respectivo custo.



CLIENTES POR MEIO DE ACORDOS COMERCIAIS: Individual or legal entity with which an agreement is signed establishing the goods, services and the cost for them.



COLABORADOR: Pessoa que tem relação de dependência com a CONMEBOL, que presta seus serviços ou é fornecedor da CONMEBOL.



CRIME⁸: Ação indevida ou repreensível.



DEVIDA DILIGÊNCIA⁹: É o conjunto de regras, medidas e procedimentos tendentes à obtenção de informações que permite conhecer os grupos de interesse, fornecedores, clientes e seus beneficiários finais, com o objetivo de definir a origem e o destino das operações.



DOAÇÃO¹⁰: Ato pelo qual dinheiro ou bens são transferidos livremente para outra pessoa que aceite tal transferência.

1 <https://ciifen.org/definicion-de-riesgo/>

2 <https://www.gafilat.org/index.php/es/biblioteca-virtual/gafilat/glosario/3871-template-gafilat-glosario/file>

3 Lei nº 1.015 / PREVENIR E REPRIMIR OS ATOS ILÍCITOS DESTINADOS À LEGITIMAÇÃO DE DINHEIRO OU BENS

4 <https://www.diccionarios.com/diccionario/secundaria/benefactor>

5 <https://www.gafilat.org/index.php/es/biblioteca-virtual/gafilat/glosario/3871-template-gafilat-glosario/file>

6 Os termos "que, em última análise, possuem ou controlam" e "controle efetivo final" se referem a situações em que a propriedade/ controle é exercido por meio de uma cadeia de propriedade ou por outros meios de controle que não sejam o controle direto.

7 Lei nº 1.015 / PREVENIR E REPRIMIR OS ATOS ILÍCITOS DESTINADOS À LEGITIMAÇÃO DE DINHEIRO OU BENS

8 <https://www.rae.es/drae2001/crimen>

9 RECOMENDAÇÃO 10. Devida diligência do cliente – GAFI.

10 <https://economipedia.com/definiciones/donacion.html>



DOADOR:¹¹ Pessoa que entrega a um terceiro, de maneira gratuita, uma coisa ou dinheiro.



FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (FT):¹² São os meios pelos quais pessoas ou empresas por qualquer modalidade, direta ou indiretamente, ilegal e deliberadamente, fornecem ou arrecadam fundos sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, para financiar atos terroristas.



GRUPOS DE INTERESSE: São pessoas físicas ou jurídicas com as quais a CONMEBOL, direta ou indiretamente, estabelece relações contratuais ou de cooperação.



GRUPO TERRORISTA:¹³ Associação estruturada ou organizada de três ou mais pessoas que utiliza a violência, incluindo a prática de crimes, para atingir seus objetivos políticos ou ideológicos, incluindo seus mentores morais.



LAVAGEM DE DINHEIRO (LD):¹⁴ O termo refere-se a atividades e transações financeiras realizadas com o objetivo de ocultar a verdadeira origem dos recursos recebidos. Esses fundos vêm de atividades ilegais e o objetivo disso é dar a esse dinheiro ilegal a aparência de que vem do fluxo lógico de alguma atividade legalmente constituída. E, uma vez efetuado este processo, estar disponível para a utilização das organizações criminosas ou terroristas.¹⁵



LEI:¹⁶ Regra ou norma estabelecida por autoridade competente prevista na constituição nacional.



LISTA ONU: Lista consolidada que inclui todas as pessoas e entidades sujeitas a sanções impostas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.



ESCRITÓRIO DE CONTROLE DE ATIVOS ESTRANGEIROS (OFAC):¹⁷ É um organismo de controle financeiro dependente do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. Ele se ocupa de aplicar as sanções internacionais dos Estados Unidos na área financeira, especialmente no âmbito da proteção da segurança nacional e no apoio à política externa dos Estados Unidos.



OPERAÇÃO ATÍPICA:¹⁸ Aquela cuja quantia, características e periodicidade não têm relação com a atividade econômica do perfil do colaborador, fornecedor, cliente ou grupo de interesse.



OPERAÇÃO SUSPEITA:¹⁹ É toda aquela operação irregular ou estranha; trata-se de uma operação complexa, atípica ou sem finalidade econômica ou lícita aparente.



FONTE DE RENDA: Refere-se à origem do capital da empresa; pode ser por meio de poupança, investidores, empréstimos etc.

11 <https://economipedia.com/definiciones/donacion.html>

12 <https://www.cird.org.py/wp-content/uploads/2021/05/Manual-de-Procedimientos-lavado-de-dinero-SEPRELAD.pdf>

13 Lei nº 1.015 / PREVENIR E REPRIMIR OS ATOS ILÍCITOS DESTINADOS À LEGITIMAÇÃO DE DINHEIRO OU BENS

14 Lei nº 1.015 / PREVENIR E REPRIMIR OS ATOS ILÍCITOS DESTINADOS À LEGITIMAÇÃO DE DINHEIRO OU BENS

15 Fonte: SEPRELAD. <http://www.seprelad.gov.py/biblioteca/5-sobre-el-lavado-de-dinero/13-concepto-y-origen-del-lavado-de-dinero>.

16 Dicionário Oxford Languages

17 https://es.wikipedia.org/wiki/Oficina_de_Control_de_Activos_Extranjeros

18 <http://www.cicad.oas.org/cicaddocs/Document.aspx?Id=5613>

19 <https://www.gafilat.org/index.php/es/glosario-de-definiciones>



ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (OSFL):²⁰ As entidades sem fins lucrativos, também chamadas de organizações não governamentais (ONGs) ou organizações da sociedade civil (OSC), são aquelas que têm por objetivo o bem comum ou de seus associados, sem fins lucrativos.



PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE):²¹ Toda pessoa, natural ou estrangeira, que exerça ou tenha exercido funções em qualquer dos cargos discriminados nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 50/2019.



PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA:²² Refere-se a qualquer ato que forneça fundos ou utilize serviços financeiros, no todo ou em parte, para a fabricação, aquisição, posse, desenvolvimento, exportação, transferência de material, divisão, transporte, transferência, depósito ou uso duplo para fins ilegítimos em violação das leis nacionais ou obrigações internacionais.



FORNECEDOR: Pessoa física ou jurídica que fornece bens, serviços ou insumos à CONEMBOL em troca de contraprestação.



RELATÓRIO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS (ROS):²³ É a comunicação de fatos, transações ou operações realizadas pelos sujeitos obrigados à autoridade competente (SEPRELAD). São de caráter confidencial, reservado e de uso exclusivo da SEPRELAD. Somente a máxima autoridade administrativa, o responsável pela conformidade e as pessoas físicas que os auxiliem no desempenho de suas funções podem ter conhecimento do envio do ROS.



REPRESENTANTE LEGAL:²⁴ Pessoa a quem, por disposição legal, corresponda agir em nome de outra pessoa física ou jurídica..



RISCO:²⁵ É definido como a combinação da probabilidade de que ocorra um evento e suas consequências negativas. Os fatores que o compõem são a ameaça e a vulnerabilidade.



VULNERABILIDADE:²⁶ São as características e circunstâncias de uma comunidade, sistema ou bem que o tornam suscetível aos efeitos nocivos de uma ameaça.

20 <https://www.gafilat.org/index.php/es/biblioteca-virtual/gafilat/glosario/3871-template-gafilat-glosario/file>

21 Resolução N° 50/2019 SEPRELAD

22 <https://www.seprelad.gov.py/userfiles/files/biblioteca/glosario-de-definiciones-2.pdf>

23 Resolução N° 490/2022 SEPRELAD

24 <https://dpej.rae.es/lema/representante-legal>

25 <https://ciifen.org/definicion-de-riesgo/>

26 <https://ciifen.org/definicion-de-riesgo/>

5. OBJETIVOS E PROPÓSITO.

OBJETIVO

O objetivo deste Manual é cumprir as normas sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (LD/FT) que a SEPRELAD estabelece para identificar clientes, fornecedores, Associações-membros, dirigentes, colaboradores e outros grupos de interesse geral da CONMEBOL, bem como regulamentar o registro de receitas e despesas de dinheiro ou bens, a obrigação de verificar a origem e destino dos mesmos por meio da implementação de políticas e procedimentos destinados a prevenir, detectar e reportar eventos que possam estar relacionados com a lavagem de dinheiro ou bens e o financiamento do terrorismo. Para a CONMEBOL, é extremamente importante disponibilizar os mecanismos e procedimentos necessários para detectar, com razoável certeza, operações suspeitas que possam indicar atividade de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

PROPÓSITO

- Divulgar a todos os funcionários da CONMEBOL a política institucional de Prevenção e controle da lavagem de dinheiro.
- Capacitar todos os colaboradores da CONMEBOL na identificação de operações que possam estar relacionadas à lavagem de dinheiro e atividades ilícitas.
- Conscientizar-se da importância e necessidade de implementar um plano adequado de prevenção à lavagem de dinheiro.
- Destacar a importância do conhecimento do grupo de interesse – fonte de renda – como base fundamental na prevenção à LD/FT.
- Atualizar e divulgar as normas e procedimentos estabelecidos pela CONMEBOL, bem como os requisitos derivados dos regulamentos legais de prevenção à lavagem de dinheiro.
- Cumprir os regulamentos existentes.
- Mitigar os riscos de a CONMEBOL ser utilizada na prática de atividades ilegais.
- Regular as operações realizadas na CONMEBOL, definindo as ações e medidas a serem tomadas pela Confederação em casos ou situações classificadas como inusitadas e/ou suspeitas.
- Proteger o bom nome e a reputação da CONMEBOL e de seus grupos de interesse.
- Identificar e reportar, em tempo hábil, operações que apresentem indícios de operações suspeitas.
- Oferecer a todos os funcionários da CONMEBOL uma ferramenta de trabalho que contribua para o bom desenvolvimento de suas atividades.

6. ALCANCE E SETORES INTERVENIENTES DO MANUAL DE PREVENÇÃO À LD/FT.

O Manual é aplicável a todas as atividades da CONMEBOL e faz parte da estrutura de governança, portanto é obrigatório para conselheiros, secretário-geral, secretários-gerais adjuntos, membros das comissões permanentes, oficiais de jogo, diretores, gerentes, responsáveis, chefes, colaboradores e demais grupos de interesse da CONMEBOL.

7. DIFUSÃO.

A CONMEBOL prestará colaboração e dedicação, estabelecendo como prioridade absoluta o pleno cumprimento das leis e regulamentos que regem a matéria e para o qual envidará todos os esforços para tornar esta política conhecida de todos os membros do Conselho, secretário-geral, secretários-gerais adjuntos, membros das comissões permanentes, oficiais de jogo, diretores, gerentes, responsáveis, chefes, colaboradores e demais grupos de interesse da CONMEBOL, a fim de alcançar sua aplicação, instrumentação e aperfeiçoamento.

8. APLICAÇÃO DA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR).

A CONMEBOL aplicará uma abordagem baseada em risco (ABR), que deverá contemplar a identificação, avaliação e mitigação dos riscos de LD/FT aos quais está exposta, de acordo com os fatores de risco identificados na autoavaliação, além de outros previstos pelas autoridades competentes na matéria, como a Avaliação Nacional de Riscos (ANR).

A política de prevenção à LD/FT se fundamenta em dois componentes básicos, que são:

• CONFORMIDADE

Composta pelas políticas, procedimentos e controles determinados pela CONMEBOL, de acordo com o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas emitidas pelas autoridades competentes na matéria.

• GESTÃO DO RISCOS

Integrada pelas políticas, procedimentos, controles de identificação, avaliação, mitigação e monitorização, de acordo com o entendimento dos riscos de LD/FT a que a instituição está exposta, identificados no âmbito da própria autoavaliação, e das disposições emitidas pela SEPRELAD.

9. ESTRUTURA FUNCIONAL PARA PREVENÇÃO À LD/FT.

9.1. COMISSÃO DE ÉTICA E CONFORMIDADE.

A CONMEBOL conta com uma diretoria de Conformidade para a prevenção à lavagem de dinheiro ou bens e financiamento do terrorismo, composta pelo secretário-geral, pela diretora jurídica, pela diretora de Ética e Conformidade e por um analista de Conformidade.

Essa comissão será convocada pelo responsável pela conformidade, uma vez por semestre e sempre que necessário.

A comissão deverá nomear um secretário, que lavrará todas as atas, onde são registrados os resultados de cada reunião e com a assinatura dos presentes.

9.1.1. PRINCIPAIS FUNÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONFORMIDADE.

- Exigir a colaboração de qualquer entidade, fornecedor, colaborador, bem como das Associações membros no cumprimento da sua missão.
- Determinar as operações sensíveis que devem ser submetidas a análise e revisão.
- Analisar as operações suspeitas, denunciadas ou que tenham sido estudadas pela Comissão de Conformidade e que venham a ser comunicadas por iniciativa própria à SEPRELAD.
- Formalizar os cadastros de PPE e parcerias de negócios de alto risco.
- Analisar e tratar qualquer exceção não contemplada neste Manual.

9.2. RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE.

Compete ao Conselho da CONMEBOL aprovar a nomeação da pessoa responsável pela conformidade com perfil adequado, de nível hierárquico superior, para assegurar o cumprimento das políticas e procedimentos preventivos de LD/FT na CONMEBOL, nos termos do art. 26 da Resolução nº 490/22 da SEPRELAD.

Cabe ao responsável pela conformidade, juntamente com a máxima autoridade administrativa da CONMEBOL, implementar de forma adequada e eficaz as políticas e procedimentos de prevenção à LD/FT, devendo contar com apoio e recursos suficientes para tal tarefa.

O responsável pela conformidade, exclusivamente, dependerá orgânica e funcionalmente da máxima autoridade administrativa, que é composta pelo presidente e pelo Conselho da CONMEBOL, a quem deve se reportar.

9.2.1. Funções do responsável pela conformidade.

- Aconselhar a máxima autoridade administrativa e a alta administração sobre as políticas e procedimentos preventivos de LD/FT com uma abordagem de risco. to legislation on the matter.
- Propor estratégias de prevenção e gestão dos riscos de LD/FT identificados por meio da aplicação de políticas e procedimentos.

- Submeter o Manual de Prevenção à LD/FT à aprovação do presidente da CONMEBOL e assegurar que as políticas e procedimentos preventivos de LD/FT sejam atualizados com base nas modificações dos regulamentos sobre a matéria.
- Observar a correta aplicação das políticas e procedimentos estabelecidos no sistema de prevenção à LD/FT, conforme indicado na lei, nas normas e regulamentos, incluindo o registro de operações suspeitas, bem como a detecção e comunicação, em tempo hábil, de operações suspeitas.
- Verificar se o sistema de prevenção à LD/FT inclui a revisão das listas de sanções financeiras direcionadas relacionadas ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa indicadas no Anexo VI e detalhadas no site da SEPRELAD.
- Preparar e executar o Plano de Capacitação em LD/FT.
- Incorporar os sinais de alerta emitidos pela SEPRELAD no Manual de Prevenção à LD/FT.
- Manter um registro detalhado dos casos que, de acordo com a abordagem baseada em risco, requerem uma investigação mais aprofundada e independentemente de serem ou não classificados como atípicos ou suspeitos.
- Realizar avaliações semestrais a fim de detectar novos indícios de risco nas operações realizadas pela CONMEBOL ou, na sua falta, excluir aquelas que não mais correspondam de acordo com a autoavaliação realizada.
- Emitir relatórios anuais sobre sua gestão ao Conselho e aos membros da Comissão de Conformidade.
- Verificar a adequada conservação e guarda dos documentos relacionados com o sistema de prevenção à LD/FT.
- Atuar como elemento de ligação da CONMEBOL perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, nos assuntos relacionados com sua função.
- Atender, informar e encaminhar por meio da alta administração da CONMEBOL as solicitações de informação feitas pelas autoridades competentes em matéria de LD/FT.

9.2.2. Relatório anual do responsável pela conformidade.

O responsável pela conformidade apresentará um relatório semestral e um anual em até 90 dias úteis após o término do exercício, à máxima autoridade administrativa da CONMEBOL, sobre sua gestão, que será submetido ao Conselho para sua respectiva aprovação. A máxima autoridade administrativa da CONMEBOL deverá ter disponível o referido relatório caso a SEPRELAD assim o requeira.

9.2.3. Programa anual de trabalho do responsável pela conformidade.

O responsável pela conformidade elaborará um programa anual de trabalho, que será submetido à consideração da máxima autoridade administrativa e deverá ser aprovado nos primeiros 90 dias úteis do ano.

9.3. AUDITORIA INTERNA.

A auditoria interna implementará procedimentos cujos objetivos são a verificação periódica da razoabilidade, eficácia e eficiência das políticas e procedimentos relacionados com a prevenção à LD/FT. Esses procedimentos abrangem todas as áreas e/ou departamentos, considerando seus riscos inerentes e as normas vigentes.

Esses procedimentos são implementados no âmbito da autoavaliação de risco realizada pela CONMEBOL, com o objetivo de elevar a execução das políticas de LD/FT aos mais altos padrões.

O plano anual de auditoria interna deve ser aprovado pela Comissão de Conformidade e pela Auditoria.

9.4. AUDITORIA EXTERNA.

Para determinar a eficácia e eficiência do sistema de prevenção à LD/FT implementado pela CONMEBOL, tanto nos Manuais, como nos diversos processos, deve ser prevista a realização de auditorias externas independentes, cujo provedor estará registrado na SEPRELAD e terá por missão analisar anualmente os sistemas de prevenção à LD/FT, emitindo um relatório sobre a sua abrangência e cumprimento.

Ao final da análise da auditoria externa, a CONMEBOL, por meio da instância superior, enviará o relatório à SEPRELAD até o dia 30 de junho do ano seguinte, ao final de cada ano auditado e de acordo com as normas vigentes.

9.4.1. A auditoria externa deve:

- Avaliar a eficácia e conformidade com as políticas, procedimentos e regulamentos de prevenção à LD/FT.
- Avaliar a eficiência e eficácia das metodologias de gestão e mitigação de riscos de LD/FT aplicadas pela CONMEBOL.
- Verificar a observância e aplicação dos procedimentos e políticas voltadas aos fatores de risco previstos no artigo 6º da Resolução SEPRELAD nº 490/2022, principalmente aquelas que foram classificadas como de alto risco.
- Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à LD/FT, por meio de amostras representativas de pessoas físicas e jurídicas ligadas ao rendimento para apurar a eficácia na implementação das políticas e procedimentos internos de prevenção.
- Verificar o cumprimento e implementação adequada do plano de capacitação e seu alcance.
- Formular recomendações que fortaleçam as políticas internas e procedimentos de prevenção à LD/FT.
- Verificar se as observações identificadas por auditorias anteriores foram consideradas ou corrigidas.

10. NATUREZA JURÍDICA, TIPO DE ATIVIDADE E RECEITA DA CONMEBOL.

A CONMEBOL é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, razão pela qual passa a ser vinculada à SEPRELAD, constituída pelas Associações Nacionais de Futebol da América do Sul (Associações-membros) e membro da Federação Internacional de Futebol (FIFA).

O tipo de atividade da CONMEBOL é dirigir, organizar, desenvolver e ordenar todas as questões relacionadas ao futebol na América do Sul.

10.1. RECEITA RECEBIDA.

10.1.1. Clientes por meio de acordos comerciais.

Pessoa física ou jurídica com quem seja celebrado contrato de alienação de direitos mercantis, nos termos do art. 66º “Direitos Comerciais” do estatuto da CONMEBOL.

A CONMEBOL identifica e cadastra clientes, pessoas físicas e jurídicas, em termos de acordos comerciais, bem como outros grupos de interesse.

10.1.2. Clientes ocasionais.

Pessoa física ou jurídica que invista um montante de recursos de até US\$ 10.000 para aquisição de direitos comerciais.

10.1.3. Fundos para aplicação de projetos.

A CONMEBOL possui fundos específicos cedidos pela FIFA – Fundo Mundial de Remissão do Futebol e outras fontes – para o desenvolvimento do futebol. Eles são regulados individualmente de acordo com o campo ou destino em que serão aplicados.

10.1.4. Outras formas de receita.

Aquelas outras que são detalhadas no art. 69º “Receita” do estatuto da CONMEBOL.

11. DOAÇÕES CONCEDIDAS E RECEBIDAS.

A supervisão das doações concedidas e recebidas é de responsabilidade do departamento de Ética e Conformidade.

As pessoas físicas e/ou jurídicas que receberem doações da CONMEBOL em dinheiro ou bens deverão ser identificadas e cadastradas conforme estabelecido no Capítulo IV art. 11, 12 e 13 da Resolução nº 490/2022.

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA IDENTIFICAR AS DOAÇÕES CONCEDIDAS.

a) Para doações concedidas de US\$ 1.000 a US\$ 9.999 ou seu equivalente em outras moedas, além do que foi solicitado anteriormente, será exigida a apresentação do documento de identidade ou qualquer outro documento equivalente que identifique o beneficiário e uma cópia do mesmo será arquivada.

b) Para doações locais ou internacionais feitas a partir de US\$ 10.000 ou seu equivalente em outras moedas, além do que foi solicitado anteriormente, deverá ser preenchido o formulário “Declaração juramentada de fonte de renda proveniente de doações e/ou contribuições”.

11.2. AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DAS DOAÇÕES CONCEDIDAS.

As doações serão objeto de estudo caso a caso e poderão ser propostas na pauta das reuniões do Conselho da CONMEBOL, em casos de urgência através do Conselho de Emergência, ou mediante a aprovação do presidente e do secretário-geral.

Todos os pagamentos de doações em dinheiro serão feitos apenas por transferência bancária, para a conta da Associação-membro ou outro beneficiário.

Além disso, as despesas relacionadas com uma doação devem ser lançadas nas contas contábeis correspondentes, de forma que seja claramente identificado o destino final dos referidos recursos. O departamento de Contabilidade atribuirá contas contábeis, por meio de um código alfanumérico que permita a identificação dos gastos com doações, cabendo à área de auditoria interna o controle da prestação de contas.

A área financeira realizará mensalmente as conciliações bancárias de cada conta contábil e alertará imediatamente a pessoa responsável pela conformidade caso detecte depósitos ou transferências não identificados e qualquer outra anormalidade que justifique análise.

No caso de doação de bens, a despesa será identificada de acordo com os requisitos gerais estabelecidos na resolução SEPRELAD nº 490/2022.

12. MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO.

A CONMEBOL identificará e cadastrará os clientes por meio de acordos comerciais, fornecedores e outros grupos de interesse no momento em que se iniciar o relacionamento e procederá à sua qualificação de acordo com o disposto no procedimento de devida diligência.

Para que a CONMEBOL aceite ou entregue uma contribuição em dinheiro ou bens, procederá de acordo com o disposto no Capítulo IV art. 11 da Resolução SEPRELAD 490/2022 Além disso, será feito o controle das pessoas nas listas emitidas pela OFAC e pela ONU, deixando evidências dos resultados da consulta.

Caso a pessoa física ou jurídica esteja atualmente incluída nas listas da OFAC ou da ONU, o Relatório de operações suspeitas deverá ser emitido à SEPRELAD, dentro dos prazos estabelecidos.

12.1. REQUISITOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO.

Dados a ter em conta na identificação e registro de clientes, fornecedores e outros grupos de interesse:

PARA AS PESSOAS FÍSICAS

- Fnome e sobrenome completo
- Local e data de nascimento
- Tipo e número de documento de identidade
- Nacionalidade
- Atividade econômica principal
- Endereço
- Cidade
- Número de telefone
- Endereço de e-mail
- Conta bancária

PARA AS PESSOAS JURÍDICAS

- Razão social
- Cnpj ou equivalente
- Atividade econômica principal
- Endereço fiscal
- Cidade
- Endereço de e-mail
- Número de telefone
- Nomes e sobrenomes completos dos beneficiários finais
- Nomes e sobrenomes completos dos representantes legais
- Comprovação de inscrição no cadastro de beneficiários finais e estruturas jurídicas
- Conta bancária

PARA OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

- Razão social
- Número de contrato
- Número de identificação fiscal
- Atividade econômica principal
- Endereço fiscal
- Cidade
- Endereço de e-mail
- Número de telefone
- Nomes e sobrenomes completos dos beneficiários finais
- Nomes e sobrenomes completos dos representantes legais
- Conta bancária

Excetuam-se destes requisitos os países que possuem RGPD ou pessoas físicas e/ou jurídicas que adiram à proteção de dados.

O departamento de Ética e Conformidade poderá conceder aprovação para qualificação, atualização ou modificação condicional ou por exceção de clientes em razão de acordos comerciais, fornecedores, colaboradores e outros grupos de interesse, com base na abordagem de risco adotada pela CONMEBOL.

12.2. QUESTÕES ESPECIAIS DE IDENTIFICAÇÃO.

12.2.1. Pessoas politicamente expostas.

É toda pessoa, natural ou estrangeira, que exerça ou tenha exercido funções em qualquer dos cargos discriminados nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 50/2019. Uma pessoa deixará de ser considerada PPE no prazo de dois (2) anos a contar da data da cessação da sua função em qualquer dos cargos discriminados nos artigos acima referidos.

Devido à sua posição e influência, ela está exposta a maiores riscos, pelo que são aplicadas medidas preventivas adicionais. No âmbito dessas medidas, para além da identificação, registro e acompanhamento, DEC as classifica como de alto risco.

Para determinar se uma pessoa é PEP, são utilizadas informações obtidas por meio de ferramentas de computador e declarações feitas na “Declaração Juramentada de Parceiro de Negócios”.

Além disso, no momento do estabelecimento do relacionamento, a DEC comunicará ao Secretário-Geral e/ou Secretário-Geral Adjunto.

12.2.2. Registro de operações.

Por meio deste Manual, fica estabelecido que serão desenvolvidos e colocados em prática métodos adequados de registro, análise e controle, que possam detectar operações atípicas e/ou suspeitas com o objetivo de aplicar ferramentas informáticas como o “Sistema SAP” ou outras que a CONMEBOL considere conveniente.

13. FUNDOS PROVENIENTES DE OUTRAS ENTIDADES SUJEITAS À REGULAMENTAÇÃO DA PREVENÇÃO À LD/FT.

No caso de se tratar de fundos de outras entidades afetadas pela regulamentação da SEPRELAD, presume-se que tenham aplicado o procedimento de devida diligência para identificar os contribuintes e que tenham verificado a origem do dinheiro ou bens.

No caso de fundos de entidades financeiras internacionais, exceto aqueles países ou territórios considerados pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) como não cooperativos ou que não tenham implementado programas globais de combate à lavagem ou sejam fracos na implementação de programas de combate à lavagem (paraísos fiscais), presume-se que tenham aplicado o procedimento de devida diligência.

14. IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS E/OU SUSPEITAS.

A supervisão das operações atípicas e/ou suspeitas é de responsabilidade do departamento de Ética e Conformidade.

14.1. OPERAÇÕES ATÍPICAS.

A CONMEBOL analisará no prazo de sessenta (60) dias a partir da detecção se os fatos, circunstâncias ou finalidades da operação carecerem de justificativa ou a explicação não é válida, caso em que será considerada uma operação suspeita.

Podem ser consideradas atípicas aquelas operações em que a identificação da parceria de negócios e outros grupos de interesse seja errônea, falsa e/ou deficiente. Da mesma forma, nos casos em que a documentação apresentada seja de difícil verificação ou quando relutem em se identificar ou fornecer informações solicitadas pela CONMEBOL.

A operação que gere sinal de alerta, por incompatibilidade com o declarado, é considerada operação atípica, devendo ser solicitada documentação comprobatória. Caso a origem não seja devidamente justificada, será considerada OPERAÇÃO SUSPEITA e estará sujeita a comunicação à SEPRELAD em até 24 horas conforme estabelecido pela Resolução nº 49/2022.

A CONMEBOL utiliza ferramentas informáticas como o Sistema SAP, a consulta as listas de inabilitados emitidas por organismos internacionais e a verificação documental, a fim de detectar operações atípicas em tempo hábil e tratá-las conforme exigido pelas normas vigentes. Nos casos que julgar necessário, você poderá solicitar relatórios adicionais de provedores externos para coletar mais informações.

14.1.1. Principais controles realizados para detectar uma operação atípica.

- Revisão pelo departamento de Ética e Conformidade dos documentos e razoabilidade dos pagamentos efetuados pela CONMEBOL a partir de US\$ 50.000.
- Cadastro de parcerias de negócios.
- Revisão de todos os pagamentos efetuados pela CONMEBOL, independentemente do valor, de recursos provenientes de outras fontes. Exemplo: FIFA FORWARD, WFRF ou outros.
- Controle e detecção de pessoas físicas e jurídicas incluídas em listas internacionais (OFAC, ONU etc.) por meio de ferramentas informáticas.
- Cláusula preventiva de cumprimento da legislação de combate ao suborno e à corrupção incluída nos contratos com fornecedores.

14.2. OPERAÇÕES SUSPEITAS.

Por meio deste Manual, fica estabelecido que métodos adequados de análise e controle serão desenvolvidos e colocados em prática para que possam ser detectadas as operações suspeitas, com o objetivo de tomar as devidas ações e informar as autoridades de acordo com a legislação vigente.

Operações suspeitas são aquelas operações atípicas ou que não respondem aos padrões habituais de transação; mesmo que não sejam importantes, sejam registradas periodicamente e sem fundamentação econômica ou legal razoável; ou provenientes de um país que não aplica ou aplica insuficientemente os sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro ou bens

e que, depois de efetuada a respectiva análise e documentação, permaneça sem justificação econômica e jurídica.

14.2.1. Pontos básicos que devem ser considerados antes de categorizar uma operação como suspeita.

- Verificação adequada da identidade das Associações-membros, membros do Conselho, membros das comissões, diretores, responsáveis, chefes, colaboradores, fornecedores, clientes e demais grupos de interesse da CONMEBOL
- Realizar um controle com abordagem baseada em risco, conforme critérios estabelecidos na Matriz de riscos de prevenção à LD.
- Confirmação das informações prestadas.
- Aplicar a devida diligência.

14.2.2. Relatório de operações suspeitas.

Quando uma operação suspeita for detectada, ela será comunicada ao superior imediato e/ou ao responsável pela conformidade juntamente com os documentos obtidos na devida diligência realizada e um relatório escrito da análise realizada que a determine como suspeita.

A CONMEBOL está obrigada a comunicar a operação suspeita à SEPRELAD, independentemente de seu valor, realizada ou não, que possa constituir indícios graves ou suspeita de que estejam relacionados com crimes de LD/FT.

As comunicações de operações suspeitas devem ser feitas à SEPRELAD dentro do prazo estabelecido na regulamentação e por meio do formulário denominado “Relatório de operações suspeitas” ou do instrumento que a SEPRELAD estabelecer, acompanhadas dos documentos comprobatórios e demais documentos pertinentes que se requerirem, de maneira anônima e confidencial.

14.2.3. Proibição de notificar ou divulgar o relatório de operações suspeitas.

Os relatórios de operações suspeitas são de caráter confidencial, reservado e de uso exclusivo da SEPRELAD. Somente a máxima autoridade, o responsável pela conformidade e as pessoas que os auxiliam no desempenho de suas funções podem ter conhecimento do envio do ROS.

A CONMEBOL se absterá de revelar, comunicar ou notificar que um ROS foi apresentado à SEPRELAD, bem como seu conteúdo e documentação comprobatória. Da mesma forma, não serão divulgadas informações que tenham sido exigidas pela autoridade competente.

15. EXCEÇÕES.

O departamento de Ética e Conformidade será responsável pelas exceções concedidas dentro da razoabilidade e enquadramento da abordagem baseada no risco, avaliação prévia, justificação e arquivamento de cada caso concreto.

16. DEVER DE CONFIDENCIALIDADE.

As comunicações serão estritamente confidenciais. O responsável pela conformidade da CONMEBOL e a Comissão de Ética e Conformidade devem se abster de revelar ou comunicar que um relatório de operações suspeitas foi apresentado, bem como seu conteúdo e documentação comprobatória. Da mesma forma, não serão divulgadas informações que tenham sido exigidas pela SEPRELAD.

17. RELATÓRIO NEGATIVO.

O responsável pela conformidade deverá reportar uma vez por trimestre à SEPRELAD, caso não sejam detectadas operações com indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo. O relatório será chamado de “Relatório negativo” e é enviado por nota à SEPRELAD até que o sistema SIRO para OSFL entre em vigor.

18. CONSERVAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ARQUIVO DE DOCUMENTOS.

O departamento de Ética e Conformidade deve manter cópia da documentação comprobatória das doações realizadas, do arquivo das Associações-membros e das cópias de segurança dos relatórios de operações suspeitas.

O departamento de Contabilidade é responsável por arquivar os documentos originais que comprovam as doações concedidas e a documentação que justifica as despesas realizadas com o dinheiro concedido a título de doação. O arquivo de documentação deve seguir uma ordem cronológica que permita a identificação.

18.1. PRAZO DE CONSERVAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.

Todos os documentos comprobatórios indicados neste manual devem ser guardados por cinco (5) anos, conforme estabelece a respectiva legislação tributária e a Resolução nº 490/2022 da SEPRELAD.

19. BASE DE DADOS.

19.1. MEMBROS DO CONSELHO.

19.2. CLIENTES POR MEIO DE ACORDOS COMERCIAIS E CLIENTES OCASIONAIS.

A área Comercial manterá atualizada a lista de clientes e sua respectiva documentação.

19.3. ASSOCIAÇÕES MEMBROS.

A Secretaria-Geral manterá atualizada a relação das Associações-membros e a documentação do DEC.

19.4. FORNECEDORES.

A gerência de Compras manterá atualizada a lista de fornecedores e sua respectiva documentação.

19.5. DOAÇÕES.

As áreas de Contabilidade, Planejamento Financeiro e o departamento de Ética e Conformidade manterão atualizado o registro das doações concedidas, cabendo ao departamento de Contabilidade os respectivos registros contábeis. O acompanhamento do processo de doação será feito pelo departamento de Ética e Conformidade.

19.6. COLABORADORES.

The Human Resources Department will keep the list of collaborators and their respective documentation up to date.

19.7. OFICIAIS DE JOGO.

O departamento de Competições manterá atualizada a relação dos oficiais de jogo e sua respectiva documentação.

19.8. OFICIAIS MÉDICOS.

A Comissão Médica e a Unidade Antidopagem manterão atualizada a relação dos oficiais médicos e sua respectiva documentação.

19.9. ÁRBITROS.

A Comissão de Arbitragem manterá atualizada a lista de oficiais de jogo e sua respectiva documentação.

20. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONFORME RES. SEPRELAD 490/2022

O planejamento e supervisão do programa de capacitação é de responsabilidade do departamento de Ética e Conformidade.

20.1. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO.

A CONMEBOL poderá realizar um programa contínuo de capacitação em prevenção à lavagem de dinheiro ou bens, a fim de atender aos seguintes objetivos:

- Ter um programa de integração para novos colaboradores.
- Capacitar e comunicar sobre as políticas, normas, procedimentos e este Manual, para a prevenção à LD/FT às Associações-membros, membros do Conselho, membros das comissões, diretores, responsáveis, chefes, colaboradores, fornecedores, clientes e demais grupos de interesse da CONMEBOL
- Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes.
- Manter o conhecimento das normas e procedimentos vigentes da CONMEBOL regularmente atualizados.
- Estabelecer com precisão os riscos de lavagem de dinheiro ou bens relacionados à CONMEBOL.
- Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas vigentes.

20.2. CONTEÚDO DO PROGRAMA.

O conteúdo do Programa de capacitação será determinado pelo responsável pela conformidade e será elaborado com base nas características da própria CONMEBOL.

O sistema de prevenção é fomentado por meio de capacitação permanente de colaboradores e demais grupos de interesse, para os quais a CONMEBOL possui um plano anual previamente verificado e autorizado pela Secretaria-Geral.

O departamento de Ética e Conformidade, em conjunto com o departamento de Gestão de Talentos Humanos, elabora anualmente um programa de capacitação sobre prevenção à LD/FT, dirigido a todos os colaboradores de forma a garantir que recebam formação adequada e disponham de ferramentas atualizadas e medidas preventivas de combate à LD/FT.

A formação é obrigatória para todos os colaboradores, pelo que será efetuado um rigoroso controle de conformidade por meio da Gestão de Talentos Humanos e estes deverão informar o departamento de Ética e Conformidade.

O departamento de Desenvolvimento e o departamento de Ética e Conformidade podem realizar capacitações para as Associações-membros e grupos de interesse.

21. CONHECIMENTO DO COLABORADOR.

Antes de iniciar um relacionamento com um colaborador, a CONMEBOL realizará as devidas diligências, verificando as listas de impedidos emitidas por organismos internacionais e verificando os documentos e informações fornecidas pela pessoa. Da mesma forma, sua integridade, idoneidade e conflito de interesses devem ser verificados.

É uma política da CONMEBOL não iniciar relacionamento com pessoas que tenham um registro negativo em listas de impedidos ou aquelas em que não é possível verificar a integridade, a idoneidade e o conflito de interesses presente.

É responsabilidade do departamento de Gestão de Talentos Humanos gerenciar o conhecimento do colaborador.

22. CÓDIGO DE ÉTICA.

A CONMEBOL possui um Código de Ética que inclui os princípios orientadores, valores e políticas destinadas a destacar a obrigatoriedade dos procedimentos que integram o sistema de prevenção à LD/FT e seu desenvolvimento de acordo com as normas vigentes.

Esse Código estabelece que qualquer violação do procedimento de prevenção à LD/FT será considerada como infração, estabelecendo parâmetros que determinam a gravidade e a aplicação de sanções proporcionais e dissuasivas; e o cumprimento é obrigatório por parte de todos e cada um dos membros do Conselho, secretário-geral, secretários-gerais adjuntos, membros das comissões permanentes, oficiais de jogo, diretores, gerentes, responsáveis, chefes, colaboradores e demais grupos de interesse da CONMEBOL, sem exceção.

Se houver sanções, bem como infrações anteriores, serão devidamente registradas.

23. OUTROS RESPONSÁVEIS PELA PREVENÇÃO.

Paralelamente às funções e atribuições de seu cargo, os diretores, gerentes, supervisores e chefes de outras áreas, departamentos, seções, devem conhecer e aplicar o disposto neste Manual, caso em que se sugere:

- Promover e supervisionar o funcionamento do Programa de Prevenção da CONMEBOL em suas áreas de influência, bem como dar as instruções necessárias para o estrito cumprimento do regulamento interno e da legislação sobre prevenção à lavagem de dinheiro ou bens.
- Colaborar com o responsável pela conformidade em todas as situações, especialmente aquelas que devam ser apresentadas às autoridades, relacionadas a comunicações de operações atípicas ou suspeitas que tenham sido enviadas pelo pessoal ou áreas sob sua responsabilidade.
- Adotar, em coordenação com o responsável pela conformidade, os sistemas de controle adicionais e as medidas cautelares que considere necessárias para detectar e prevenir operações suspeitas.

Manter os funcionários ou áreas sob sua supervisão informados sobre as normas vigentes e todas as informações relevantes sobre a prevenção à lavagem de dinheiro ou bens.

24. POLÍTICAS DE ATUALIZAÇÃO, MODIFICAÇÃO E REVISÃO DO MANUAL DE PREVENÇÃO À LD/FT.

O Manual de Prevenção à LD/FT será atualizado de acordo com os regulamentos nacionais.

Este manual poderá ser modificado com a aprovação do presidente da CONMEBOL, mediante proposta fundamentada do responsável pela conformidade. Todas as modificações serão comunicadas a todos os membros do Conselho, comissões permanentes, oficiais de jogo, diretores, gerentes, responsáveis, chefes, colaboradores e demais grupos de interesse da CONMEBOL.

O original deste Manual é a cópia em papel em poder do responsável pela conformidade e assinada pelo presidente da CONMEBOL.

25. ANEXOS.

ANEXO 1: Formulário do Relatório negativo.

Luque, xx de xx de 202x
Sr. XXXX XXXXX
Ministro da Secretaria de Prevenção à
Lavagem de Dinheiro ou Bens.
SEPRELAD.

Em atendimento à Resolução nº 453/11, art. 18 do Relatório negativo, e à Resolução modificativa nº 292/13, informamos que no período entre janeiro de 202x e março de 202x não registramos operações suspeitas “ROS”.

Cordiais saudações,

XX

Responsável pela conformidade da CONMEBOL

ANEXO nº 2: Guia geral de sinais de alerta.

Estas situações podem ser indicadores de risco de LD/FT:

1. Doadores/contribuintes que solicitem à OSFL o envio de fundos para afiliados ou beneficiários em países que tenham sofrido ataques terroristas (AT) ou estejam associados a alto risco de sofrê-los, zonas radicalizadas ou jurisdições limítrofes a estes, bem como países considerados como “não cooperantes” ou com deficiências graves em seus sistemas CFT ou com altos índices de corrupção e criminalidade.
2. Os controles de auditoria interna/externa detectam operações ou transações que não têm explicação ou justificativa, especialmente em relação à gestão de recursos (por exemplo: seu armazenamento e uso para fins estranhos ao propósito e/ou finalidade da entidade).
3. Um grande número de transferências para países que tenham sofrido ataques terroristas (AT) ou estejam associados a alto risco de sofrê-los, zonas radicalizadas ou jurisdições limítrofes a estes, bem como países considerados como “não cooperantes” ou com deficiências graves em seus sistemas CFT ou com altos índices de corrupção e criminalidade, sem justificativa adequada.
4. Doadores/contribuintes que se recusam a fornecer sua identidade.
5. Uso de contas pessoais para recebimento de doações/contribuições.
6. Recusa dos responsáveis pelas OSFL em prestar contas, tomar atas, assembleias ou qualquer tipo de controle.
7. Transferências de fundos das OSFL para contas pessoais sem justificativa.
8. População de OSFL cujos dados estão associados ou vinculados a terroristas, organizações ou grupos terroristas.
9. Gestores ou pessoas influentes dentro das OSFL com histórico relacionado à má gestão de entidades, fraude, atos de corrupção e outros atos ilegais relacionados à LD.

Publicação Oficial da Confederação Sul-americana de Futebol (CONMEBOL).

Presidente

Alejandro Domínguez W-S

Secretário Geral

José Astigarraga

Secretária Geral Adjunta – Legal / Diretora Jurídica

Montserrat Jiménez

Secretário Geral Adjunto – Futebol / Diretor de Desenvolvimento

Nery Pumpido

Preparado por

Departamento de Ética e Conformidade

Revisado por

Departamento Jurídico e Secretaria-Geral

Aprovado por

Presidência

Autoestrada Silvio Pettirossi e Valois Rivarola

Luque, Paraguai

Tel: +595 645 781 RA www.conmebol.com

email: conmebol@conmebol.com.py

Desenho Gráfico e Diagramação

GARABATO MullenLowe

Acredite sempre.

@conmebol



Confederação Sul-americana de Futebol

Autoestrada Silvio Pettirossi e Valois Rivarola - Luque, Paraguai

Tel.: +595 21 517 2000

www.conmebol.com